

LEI N.º 1999/78
de 02 de maio de 1978.

Autoriza o Executivo a contrair empréstimo com o Banco Nacional da Habitação BNH - e com o Banco do Estado de São Paulo SA - BANESPA - bem como a garanti-los e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional da Habitação(BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A(BANESPA), este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimo corrigível monetariamente, que será amortizado em prazo não superior a 18 (dezoito) anos, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimo esse destinado à execução do programa municipal de Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais -FINC, referido no item 3 da Resolução da Diretoria do Banco Nacional da Habitação - BNH, sob nº 5, de 27 de fevereiro de 1976.

§ 1º - O valor do empréstimo autorizado pelo artigo será o fixado na tabela anexa, que desta lei passa a fazer parte integrante, obedecido o correspondente ao número de unidades habitacionais a serem executadas.

§ 2º - o montante do empréstimo será corrigido monetariamente, quando da alteração do valor da Unidade Padrão de Capital (U PC).

Artigo 2º - Fica permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como - quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo SA(BANESPA) a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo, para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo SA (BANESPA).

§ Único - O procedimento autorizado no "caput" - deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura no convênio a ser firmado em atendimento ao disposto no artigo 1º desta Lei

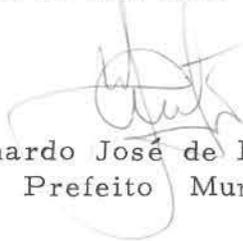
Artigo 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para execução das obras a que se destinam.

Artigo 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

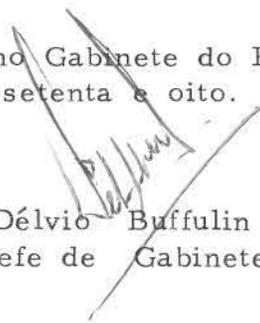
Lei nº 1999/78 - 02.05.78 - fls. 2

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de Maio de 1978.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete

DA/fjr.